

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para conceder licença-maternidade e licença-paternidade em caso de adoção.

Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
.....

XVIII – licença à gestante, com duração de cento e vinte dias e, nos termos da lei, licença-maternidade, com duração mínima de trinta e máxima de cento e vinte dias, à mulher que for concedida adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário das beneficiárias de qualquer das licenças;

XIX – licença-paternidade, inclusive em caso de adoção, nos termos fixados em lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de janeiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal